CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

FL. 11

SERVIDOR

MAT. 2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 19/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR J. CARLOS FILHO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI especifica para rodoviários, no Município de Salvador".

PARECER

A criação das JARIs, municipais é regulamentada pela Lei Federal 9503/97.

Esta mesma Lei em seu Artigo 17- III, determina que compete as JARIs, " encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente."

Esse item legal por si só, já retira a eficácia de Projeto Proposto.

Afora isso, o foro apropriado para a proposição do Projeto de Lei que cria atividade a ser executada por outro Poder independente, é o titular do referido Poder, no caso o Exmº Sr. Prefeito Municipal.

Não obstante a reconhecida apresentação do ilustre Autor junto a classe dos rodoviários, sugerimos a S.EXª, que apresente sua proposta em forma de INDICAÇÃO.

VOTO

Diante do exposto, por ferir os artigos 2º da Constituição da Republica, 176 do Regimento Interno e 52, inciso XXXVIII da Lei Orgânica do Município, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 019/2015.

Sala das Comissões, em 26 de Maio de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator